



## REGULAMENTO ELEITORAL

### DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINFAZFISCO-MG

(APROVADO NA AGE DE 15 DE ABRIL DE 2019)

#### TÍTULO I

#### DO OBJETIVO

**Art. 1º** - Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar as normas que devem reger as eleições sindicais, nos termos do disposto nos artigos 47 e 61 do Estatuto.

#### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

#### DA ESCOLHA DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral será escolhida em Assembleia Geral, com a antecedência de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias em relação ao término do mandato em curso, conforme previsão do art. 7º, alínea "g", do Estatuto do SINFAZFISCO-MG.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral mencionada no *caput* deverá ser convocada por edital, publicado com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais ou órgão Oficial do Estado, nos termos do art. 9º do Estatuto do SINFAZFISCO-MG.

**Art. 3º** - Serão escolhidos por aclamação cinco filiados contribuintes para compor a Comissão Eleitoral, três titulares e dois suplentes.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo um deles seu Presidente.





- I. Na primeira reunião, os membros da Comissão Eleitoral escolherão um Presidente dentre seus membros.
- II. As decisões da Comissão Eleitoral terão validade quando tomadas pela maioria dos seus membros.
- III. As reuniões da Comissão Eleitoral poderão ocorrer virtualmente por meio das ferramentas digitais disponíveis.
- IV. Os suplentes serão convocados no caso de renúncia ou abandono da Comissão por qualquer de seus membros.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral, assim que tomar posse, elaborará o Calendário Eleitoral, observando os prazos dispostos neste Regulamento.

**Art. 5º** - Os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral eleita não poderão concorrer a quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo seus serviços considerados de grande relevância para o Sindicato e para a categoria.

**Parágrafo único** – O impedimento contido no *caput* persistirá ainda que o membro da Comissão Eleitoral renuncie ou seja retirado do colegiado.

**Art. 6º** - Compete a Comissão Eleitoral esclarecer a todos os filiados sobre matéria eleitoral e proceder as eleições de acordo com o Regulamento Eleitoral e o disposto no Capítulo IV do Estatuto Social, cabendo-lhe ainda:

- I. elaborar o Calendário Eleitoral;
- II. julgar recursos de impugnação, à luz dos pré-requisitos legais e éticos necessários aos candidatos;
- III. adotar as medidas que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos eleitorais;
- IV. decidir os casos omissos, levando-os, se necessário, ao conhecimento da Assembleia Geral;
- V. receber e julgar as impugnações formuladas por escrito, indicando os motivos e os dispositivos em que se fundamentam, devendo sua decisão dar ciência aos candidatos a Presidente;
- VI. apurar os votos, proclamar o resultado e dar posse aos eleitos.





**Parágrafo único** - O processo eleitoral do SINFASFISCO-MG será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral nos termos deste Regulamento, observando-se, de forma subsidiária, o Estatuto da entidade.

**Art. 7º** - Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros presentes conforme modelo anexo a este Regulamento.

## DAS ELEIÇÕES

**Art. 8º** - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ocorrer entre o 30º e o 60º dias anteriores ao término do mandato vigente.

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral manterá plantão na sede do SINFASFISCO-MG no dia das eleições, para acompanhar o processo eleitoral e, quando for o caso, receber material referente à votação.

**Parágrafo único** - As eleições serão em um só dia, com início às oito horas e término às dezessete horas, sem prorrogação.

**Art. 10** - As eleições serão realizadas por voto, mediante sistema eleitoral digital, desenvolvido por empresa especializada, tendo cada filiado, contribuinte e em dia com suas obrigações estatutárias, direito a um voto.

**§ 1º** - Incumbe a diretoria em curso, disponibilizar o sistema eleitoral a ser utilizado para os trabalhos da Comissão Eleitoral, observando-se rigorosamente o disposto neste Regulamento.

**§ 2º** - Para funcionamento do sistema descrito no *caput* deste artigo, será criado um sub-site vinculado ao site oficial do SINFASFISCO-MG ([www.sinfazfisco.org.br](http://www.sinfazfisco.org.br)), que conterà as funcionalidades necessárias à realização das eleições, bem como, publicará todas as ocorrências a cargo da Comissão Eleitoral.

**Art. 11** - A captação do voto se dará por meio digital e, na sua total impossibilidade, por meio de cédula de papel e via postal, quando deverá a Comissão Eleitoral justificar motivadamente esta opção.





**§ 1º** - Por meio digital considera-se a votação via internet, adotando software específico para executar o processo eleitoral, que obedecerá ao rito próprio de identificação dos votantes, recepção e apuração de votos.

**§ 2º** - Em virtude da eleição digital, a listagem dos eleitores votantes será emitida pelo sistema de votação utilizado, sendo assinada e validada pela Comissão Eleitoral para todos os fins.

**Parágrafo único** - No caso de captação por meio de urna física, a Comissão Eleitoral deverá editar regulamento específico para a condução das eleições por este meio.

**Art. 12** - O Sistema será desenvolvido para que os filiados possam votar por meio de tecnologia de design responsivo, que permitirá a utilização de computador, smartphone, tablet, entre outros dispositivos móveis.

**Art. 13** - A Comissão Eleitoral remeterá para cada filiado apto a votar, até 20 (vinte) dias antes da data definida para as eleições, as orientações necessárias para a votação, por e-mail e/ou mensagem de celular, que conterão esclarecimentos sobre os procedimentos para efetivação do voto.

**Art. 14** - A Comissão Eleitoral, se possível, poderá disponibilizar, para as Superintendências Regionais, smartphone, tablet, entre outros dispositivos móveis, que ficarão à disposição dos eleitores no dia da eleição.

**Art. 15** - O sistema digital eleitoral será dividido em níveis de acesso diferentes, sendo o primeiro acessado por um Administrador Inicial do sistema, o segundo pelos membros da Comissão Eleitoral, e o terceiro pelos filiados aptos a votar.

**Art. 16** - O acesso do Administrador Inicial será imediatamente encerrado após o cadastramento e acesso da Comissão Eleitoral, a qual ficará responsável, única e exclusivamente, a partir daí, pela condução do processo eleitoral digital.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral deverá inserir, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data das eleições, as seguintes informações no sistema eleitoral:

- I. data das eleições e horário para início e término da votação;
- II. lista com a relação de filiados aptos a votar;
- III. nome e o cargo dos candidatos à Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, titulares e suplentes;





IV. uma foto de cada candidato à Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, titulares e suplentes.

§ 2º - O sistema poderá ser definido para enviar um comprovante de votação por e-mail e/ou mensagem de texto por celular, conforme deliberação da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Caso a Comissão delibere pelo envio do comprovante de votação, para sigilo das votações, o sistema não registrará a data e a hora que o eleitor votar, nem a ordem de votação.

§ 4º - O sistema eleitoral enviará mensagem automática, via e-mail e/ou mensagem de texto por celular, a cada filiado apto a votar, constando o login, senha e o endereço eletrônico para acessar o sistema eleitoral digital, no 4º dia anterior à eleição e, mais uma vez, na véspera da realização do pleito.

§ 5º - O eleitor deverá manter atualizado seus dados cadastrais no SINFAZFISCO-MG até antes do fechamento da listagem de eleitores pela Comissão Eleitoral, sob pena de não conseguir acessar o sistema eleitoral no dia da eleição.

§ 6º - O sistema eleitoral não admitirá o cadastramento de mesmo número de e-mail ou telefone celular para receber a senha de votação para mais de um filiado.

**Art. 17** - No dia das eleições, o sistema eleitoral funcionará via rede de internet por meio do site do SINFAZFISCO-MG, devendo a Comissão Eleitoral imprimir a zerêsima, antes do início das eleições, para comprovação de que o sistema está zerado e de que não contém nenhum voto registrado.

**Art. 18** - No horário configurado, o sistema estará ativo e permitirá que o eleitor acesse o sistema pelo link recebido via mensagem automática de e-mail e/ou mensagem de texto por celular para inserir seu voto.

**Art. 19** - No dia das eleições, o filiado votante, após realizar o login, inserir seu MASP e senha, poderá visualizar as chapas concorrentes e seus respectivos candidatos na tela do eleitor e, ato contínuo, fazer a opção por votar em uma das chapas, em branco, ou anular o voto.

**Art. 20** - Na hipótese de ocorrer problema técnico que inviabilize a realização das eleições no dia e horário designados, uma mensagem automática deverá ser enviada para o e-mail dos filiados cadastrados no sistema, informando que o processo eleitoral está suspenso/interrompido e que será necessário reabrir a votação em data e horário a serem designados oportunamente pela Comissão.





**Art. 21** - A Comissão Eleitoral, durante a votação, poderá acompanhar todos os números presentes na página inicial (*dashboard*), de modo que o sistema impedirá novos votos, assim que as eleições atingirem seu horário limite.

**Art. 22** - Nenhuma pessoa estranha à Comissão Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação e apuração, salvo os fiscais de chapas, previamente indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral, em até 2 (dois) dias após o registro das Chapas.

**§ 1º** - As intervenções feitas pelos fiscais de Chapa serão registradas na ata respectiva, bem como os encaminhamentos dados pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - No caso de votação digital, a apuração se dará de forma centralizada, na Sede do SINFAZFISCO-MG, sendo de responsabilidade da Comissão Eleitoral a extração dos relatórios de apuração dos votos do sistema.

**§ 3º** - Encerrado o processo de emissão dos relatórios do sistema digital, a Comissão Eleitoral lavrará ata, constando todas as ocorrências verificadas durante o processo de votação e o número de eleitores votantes, que será assinada por todos os membros da mesa, pelos fiscais presentes, ou, se for o caso, por testemunhas.

### DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E INEGIBILIDADE

**Art. 23** - Poderão se candidatar aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal do SINFAZFISCO-MG, os filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, e contem com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de filiação ininterrupta nos quadros do Sindicato, contados da data de início do registro das chapas. Para ser eleitor, o filiado deverá respeitar as mesmas regras pelo período de 6 (seis) meses.

- I. São inelegíveis os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau, de algum membro da Comissão Eleitoral, por consanguinidade ou afinidade.
- II. É incompatível o exercício de cargo na Diretoria e Conselho Fiscal do sindicato com a ocupação concomitante de cargos de provimento em comissão ou funções na administração pública estadual.





- III. Será oportunizado ao filiado inativo que tenha interesse em participar das eleições (como candidato ou eleitor), quitar a totalidade das mensalidades em atraso até a data inicial do período para registro de chapas. Neste caso, a quitação deverá ser comprovada por meio de declaração emitida pela administração do Sindicato e apresentada à Comissão Eleitoral antes do término do prazo para registro das chapas.
- IV. A relação de todos os filiados aptos a votar será entregue às chapas inscritas em até 3 (três) dias contados da divulgação da homologação das chapas no site da entidade.

**Parágrafo único** - Perderá o mandato o diretor ou conselheiro que, após eleito no sindicato, assumir cargo de provimento em comissão ou função na Administração Pública Estadual.

## DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 24** - O processo eleitoral para ocupação de cargos eletivos será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º - Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º - As chapas serão compostas pelo número de candidatos previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos a serem ocupados.

§ 3º - Os pedidos de registro de chapa para a Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser feitos em documentos apartados.

§ 4º - A renúncia de membros da Chapa implicará em desclassificação da Chapa inscrita, se não substituído em até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da renúncia pela Comissão Eleitoral.

**Art. 25** - O pedido de registro de chapa, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, deve ter a anuência de todos os candidatos e ser enviado, em 3 (três) vias à sede do SINFAZFISCO-MG no prazo indicado no Calendário Eleitoral, devidamente acompanhado da documentação exigida, ou ser protocolado pessoalmente na Sede da Entidade.

§ 1º - O pedido de registro de chapa deverá obedecer ao modelo anexo a este Regulamento (Anexo II) e conter as seguintes informações:





- I – nome completo;
- II – número de inscrição no CPF e RG;
- III – especificação dos cargos a serem ocupados na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- IV – cargo público ocupado e número de MASP;
- V – o número no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- VI – assinatura dos candidatos;

§ 2º - As inscrições das chapas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão autônomas e independentes, devendo ser apresentadas de modo completo.

§ 3º - O protocolo previsto no *caput* não garante o registro da chapa, que só será efetivado definitivamente, após o prazo final dos recursos ou impugnações das chapas com homologação pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - A inscrição das chapas também poderá ocorrer por correspondência, considerando-se a data de postagem para fins de aferição da tempestividade.

§ 5º - O candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes.

### DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DE CHAPA

**Art. 26** - Para se candidatar a qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o candidato deverá preencher os requisitos do art. 41 do Estatuto Social e art. 23 do Regulamento Eleitoral, além de cumprir os seguintes requisitos:

§ 1º - Estar em dia com as obrigações financeiras com o Sindicato.

§ 2º - Possuir tempo mínimo de filiação, conforme previsto no art. 23 deste Regulamento, até a data definida como início do registro de chapas.





**Art. 27** – Para se registrar as chapas deverão apresentar os seguintes documentos de seus componentes junto com o pedido de registro:

- I - Comprovante atualizado de endereço;
- II - Cópia da cédula de identidade e CPF;
- III - Cópia de contracheque do mês anterior.

### DO EXAME DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

**Art. 28** – A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deverá divulgar os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

**Art. 29** – Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para regularizar a falha apontada em até 2 (dois) dias úteis, sendo facultada a substituição do integrante da chapa no mesmo prazo, caso não seja possível regularizar a falha apontada.

**Parágrafo único** - Será recusado o registro de chapa que não regularizar, no prazo indicado, a falha apontada no *caput*.

**Art. 30** – A renúncia de membros da Chapa que resulte em vacância em número igual ao previsto no art. 17, alínea "a", do Estatuto Social, implicará em desclassificação da Chapa inscrita.

### DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

**Art. 31** – O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação das chapas inscritas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal pela Comissão Eleitoral.



§ 1º - Após o julgamento de eventual impugnação, a Comissão irá notificar as chapas para substituição de candidatos impugnados ou desistentes no período, tendo as chapas o prazo de 2 (dois) dias úteis para substituir os candidatos, cumprindo as exigências deste Regulamento.

§ 2º - Ocorrendo a substituição de candidatos por desistência ou por impugnação, a Comissão Eleitoral divulgará os novos nomes na primeira oportunidade.

I. O prazo para impugnação de candidatura dos novos candidatos será de 1 (um) dia útil contado da data da divulgação.

II. A Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil para julgamento da impugnação do inciso I.

III. Após o julgamento da impugnação do inciso I, não serão permitidas novas substituições, salvo em caso de morte.

§ 3º A homologação do registro das chapas e a divulgação ampla e definitiva das chapas concorrentes ocorrerão em até 3 (três) dias após o julgamento final de recursos interpostos.

§ 4º Qualquer membro integrante de chapa, que preencha os requisitos do art. 23 deste Regulamento, poderá propor a impugnação definida neste artigo.

#### DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 32** – O período de campanha eleitoral inicia-se após a divulgação da homologação das chapas.

**Art. 33** – A propaganda ou campanha eleitoral, durante o período compreendido entre o registro das chapas e a sua homologação definitiva, será considerada irregular, sob pena de advertência e multa pecuniária para os candidatos envolvidos.

§ 1º - As sanções, previstas no *caput*, poderão ser aplicadas em conjunto ou separadamente, conforme decidir a Comissão Eleitoral.

§ 2º - A multa pecuniária consiste no pagamento ao SINFAZFISCO-MG da quantia fixada pela Comissão Eleitoral e calculada em UFEMG, será, no mínimo, de 100 (cem) UFEMG, e, no máximo de 500 (quinhentas) UFEMG, no caso de reincidência delitiva, ou recusa de sua cessação.





**Parágrafo único** – O não pagamento da sanção pecuniária em até 3 (três) dias da notificação da chapa infratora, poderá ensejar a cassação do registro da chapa.

**Art. 34** – Será garantida, por todos os meios democráticos, a transparência do pleito eleitoral, garantindo-se, também, as condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se referem à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na votação como na apuração dos votos.

**§ 1º** - Será oportunizado as chapas concorrentes o envio do seu programa eleitoral, com no máximo 5 (cinco) laudas, para divulgação eletrônica para os filiados do SINFAZFISCO-MG.

**§ 2º** - Os candidatos poderão gravar vídeos de apresentação de até 3 (três) minutos para veiculação no site do SINFAZFISCO-MG, para divulgação e distribuição para os filiados do SINFAZFISCO-MG.

**§ 3º** - Os materiais citados nos parágrafos anteriores deverão ser entregues na sede do SINFAZFISCO-MG ou enviado por e-mail para a Comissão Eleitoral até às 17h do 5º (quinto) dia útil após início da campanha eleitoral.

**§ 4º** - Os materiais citados somente serão distribuídos para os filiados após serem padronizados pelo Setor de Comunicação do sindicato e aprovados pela Comissão Eleitoral, que determinará sua publicação no site do SINFAZFISCO-MG e envio por e-mail ou mensagens eletrônicas.

## DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 35** – A apuração da eleição por votação digital se dará por meio do software, de forma centralizada, na Sede do SINFAZFISCO-MG, sendo de responsabilidade da Comissão Eleitoral a extração dos relatórios de apuração dos votos do sistema.

**Art. 36** – Após o encerramento das eleições, o Presidente da Comissão Eleitoral, ou membro por ele indicado, deverá extrair relatório de eleição e apuração de votos, contendo:

- I - data e horário da realização das eleições;
- II - forma de votação;
- III - quantitativo de filiados cadastrados como aptos a votar;





IV - quantitativo de filiados votantes;

IV - chapas concorrentes com a respectiva votação;

V - votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral;

VI - lista nominal de filiados votantes, com indicação de nome, Masp e CPF.

**Parágrafo único** – Após conferência, os relatórios deverão ser assinados e rubricados por todos os membros da Comissão Eleitoral, bem como pelos fiscais das chapas presentes.

**Art. 37** – No dia das eleições, os membros da Comissão Eleitoral, deverão reunir-se na sede do SINFAZFISCO-MG, acompanhados pelos fiscais indicados pelas chapas concorrentes, para acompanhamento do pleito eleitoral.

**Art. 38** – Finda a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará ata dos trabalhos eleitorais, constando todas as ocorrências verificadas durante o processo de votação e o número de eleitores votantes, que será assinada por todos os membros da mesa e pelos fiscais presentes, ou pelas testemunhas quando for o caso, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. Forma de votação

II. Resultado da apuração, especificando:

- a) Número total de filiados ao SINFAZFISCO-MG;
- b) Número de filiados aptos a votar;
- c) Número total de filiados que votaram;
- d) Votos atribuídos a cada chapa registrada;
- e) Votos em branco;
- f) Votos nulos;
- g) Resultado geral da apuração;
- h) Resumo das ocorrências, se houver.





**Art. 39** – Nos termos do artigo 56 do Estatuto do SINFAZFISCO-MG, será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluídos os votos em branco e os votos nulos.

**§ 1º** - No caso de empate, será proclamada eleita a chapa cujo candidato à Presidência seja o mais antigo em tempo de serviços prestados à SEF; ainda permanecendo essa situação, o candidato a Presidente que contar maior tempo de sindicalizado, ainda permanecendo essa situação, o candidato a Presidente com mais idade.

**§ 2º** - Havendo chapa única, considerar-se-á eleita se obtiver a metade mais um da totalidade dos votos válidos.

**Art. 40** – Em caso de eleições por meio digital, os fiscais designados pelas chapas concorrentes terão acesso, para simples verificação, aos programas e relatórios gerados pelos sistemas de identificação, recepção e apuração de votos.

#### DA IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

**Art. 41** – Cabe a qualquer dos candidatos concorrentes, em prazo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação da apuração do resultado, propor impugnação ao resultado das eleições, acompanhada dos elementos de prova.

**§ 1º** - Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral dará conhecimento às chapas concorrentes, as quais terão 1 (um) dia útil para manifestação.

**§ 2º** -Transcorrido o prazo do **§ 1º**, com ou sem manifestação, a Comissão Eleitoral procederá o julgamento em mesmo prazo.

**§ 3º** - Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe pedido de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 24h, conforme previsto no artigo 57 do Estatuto do SINFAZFISCO-MG.

**§ 4º** - Decorrido o prazo para impugnações e recursos, ou após o julgamento destes, será feita a proclamação dos eleitos e publicado o resultado no site oficial do SINFAZFISCO-MG.





## DA POSSE DA DIRETORIA ELEITA

**Art. 42** – A Comissão Eleitoral deverá lavrar a ata de posse, que será assinada por seus membros e pelos eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, que entrarão em exercício, com a indicação da data de início e término do mandato, constando sobre os dirigentes eleitos:

- I – nome completo;
- II – número de inscrição no CPF e RG;
- III – função dos dirigentes no SINFAZFISCO-MG;
- IV – cargo público ocupado e número de MASP;
- V – o número no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- VI – o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do SINFAZFISCO-MG.

**Parágrafo único** – Não estando presente neste ato de posse, posteriormente, poderá ser dada posse isolada por meio de termo avulso.

**Art. 43** - Os membros da Comissão Eleitoral, após colher as assinaturas da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos no termo de posse, deverão lavrar a ata, publicando o seu extrato, que será levado a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas pela diretoria eleita.

**Art. 44** – Os dirigentes eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, incluídos os suplentes, deverão apresentar ao SINFAZFISCO-MG, até a data designada para a posse, os seguintes documentos:

- I – certidão funcional, original ou autenticada, expedida pelo Estado de Minas Gerais, constando o nome completo, cargo público ocupado, número de MASP e o CNPJ da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;
- II – cópia autenticada da CI e do CPF;
- III – cópia autenticada de documento que informe o número no PASEP.





## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45** – A Comissão Eleitoral é independente e soberana para decidir sobre qualquer omissão deste Regulamento pelo melhor e mais justo resultado do pleito, só cabendo recurso ou impugnação dessa decisão por AGE convocada para tal finalidade.

**Art. 46** – Para a contagem dos prazos do presente Regulamento, quando não determinada maneira diversa, considerar-se-á o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data inicial e incluindo-se a data final.

**Art. 47** – Contra as decisões da Comissão Eleitoral, que neste regulamento não prevejam impugnação, só caberá recurso inominado à Assembleia Geral, na forma do artigo 7º, alínea “p”, do Estatuto do SINFAZFISCO-MG.

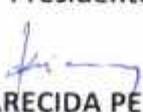
**Art. 48** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2019.



HUGO RENÉ DE SOUZA

Presidente



MARIA APARECIDA PEREIRA VIANA

Secretária-Geral





### ANEXO I – MODELO DE ATA

#### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINFAZFISCO-MG DO DIA ... DE ... DE ....

Aos [dia] dias do mês de [mês] de [ano], reuniram-se na Sede do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais – SINFAZFISCO-MG, os (as) integrantes da Comissão Eleitoral do Sindicato para o pleito ..., abaixo identificados (as), eleitos (as) aos [dia] de [mês] de [ano] na [local da reunião], sendo determinado pelo Presidente a mim ..... secretariar esta reunião e lavrar a presente ata, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) .....
- b) .....

Após discutidos os assuntos da pauta foram assim decididos:

- c) .....
- d) .....

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos a quem de direito. Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
[Nome completo]

Presidente

\_\_\_\_\_  
[Nome completo]

1º Secretário (a)

\_\_\_\_\_  
[Nome completo]

2º Secretário (a)





**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

Sr. (a) Presidente da Comissão Eleitoral do SINFASFISCO-MG,

Vimos pelo presente, solicitar de V. As, se digne, proceder ao registro da Chapa \_\_\_\_\_, para concorrer a **Diretoria Executiva** do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais – SINFASFISCO-MG nas eleições Sindicais para o mandato \_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme descrito na relação abaixo.

**Cargo Disputado: PRESIDENTE**

NOME:		CPF:		RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PASEP	ASSINATURA	

**Cargo Disputado: VICE-PRESIDENTE**

NOME:		CPF:		RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PASEP	ASSINATURA	

**Cargo Disputado: SECRETÁRIO-GERAL**

NOME:		CPF:		RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PASEP	ASSINATURA	

**Cargo Disputado: SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO**

NOME:		CPF:		RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PASEP	ASSINATURA	

**Cargo Disputado: DIRETOR DE FINANÇAS**

NOME:		CPF:		RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PASEP	ASSINATURA	

**Cargo Disputado: DIRETOR DE FINANÇAS ADJUNTO**

NOME:		CPF:		RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PASEP	ASSINATURA	


**Cargo Disputado: DIRETOR JURÍDICO**

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PASEP	ASSINATURA

**Cargo Disputado: DIRETOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO**

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PASEP	ASSINATURA

**Cargo Disputado: DIRETOR DE RELAÇÕES INTERSINDICAIS**

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PASEP	ASSINATURA

**Cargo Disputado: DIRETOR DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PASEP	ASSINATURA

**Cargo Disputado: DIRETOR CULTURAL E SOCIAL**

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PASEP	ASSINATURA

**Cargo Disputado: DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL**

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PASEP	ASSINATURA

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Candidato a Presidente



**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS  
CONSELHO FISCAL**

Sr. (a) Presidente da Comissão Eleitoral do SINFASFISCO-MG,

Vimos pelo presente, solicitar de V. As, se digne, proceder ao registro da Chapa \_\_\_\_\_, para concorrer ao **Conselho Fiscal** do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais – SINFASFISCO-MG nas eleições Sindicais para o mandato \_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme descrito na relação abaixo.

**Cargo Disputado: CONSELHEIRO FISCAL TITULAR**

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP:	PASEP:	ASSINATURA:

**Cargo Disputado: CONSELHEIRO FISCAL TITULAR**

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP:	PASEP:	ASSINATURA:

**Cargo Disputado: CONSELHEIRO FISCAL TITULAR**

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP:	PASEP:	ASSINATURA:

**Cargo Disputado: SUPLENTE DE CONSELHEIRO FISCAL 01**

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP:	PASEP:	ASSINATURA:

**Cargo Disputado: SUPLENTE DE CONSELHEIRO FISCAL 02**

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP:	PASEP:	ASSINATURA:

**Cargo Disputado: SUPLENTE DE CONSELHEIRO FISCAL 03**

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP:	PASEP:	ASSINATURA:

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Apresentante da Chapa